



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER Nº 044 /16 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Obriga os estabelecimentos comerciais a manterem, em anúncios de divulgação e impressos de propaganda, a equidade no tamanho dos algarismos entre valores parcelados e valores finais dos produtos comercializados.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Mendes Ribeiro.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 1985/15, de 06 de outubro de 2015, alertou para o fato de que, *“por força do disposto no artigo 22, inciso XXIX, da Constituição da República da Carta Magna, é de competência privativa da União legislar sobre propaganda comercial, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do projeto de lei.”*

A CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer 59/16, aprovado em 29 de março de 2016, ao qual foi acrescida a Emenda nº 01, de Relator, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

Tanto o Projeto como a Emenda nº 01 têm como escopo a defesa dos consumidores, dando-lhes melhores condições de avaliarem, com clareza, a relação de variação de valor dos preços entre as compras feitas à vista ou a prazo.

Essa clarificação permite uma decisão que se conforma ao interesse, à possibilidade e à conveniência dos consumidores.



**PARECER Nº 044 /16 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 11 de abril de 2016.



**Vereador João Carlos Nedel,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 12.04.16**



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela